ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA

L E I Nº 517

"AUTORIZA O AUMENTO DA TAXA DE EXPEDIENTE"

HERCILIO LUIZ DEBASTIANI, Prefeito Municipal de Peritiba

Faço saber a todos os habitantes deste Município, qua a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - A TAXA DE EXPEDIENTE cobrada por emissão de Talão de Receita, terá seu valor alterado para CZ$ 20,00 (vinte Cruzados), por unidade emitida.

Art.2º - A presente Lei entrára em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 15 de dezembro de 1986.

HERCILIO LUIZ DEBASTIANI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na secretaria da Prefeitura Municipal de Peritiba-SC., aos 15 dias do mês de dezembro.de 1986.

IRAIDE MARIA DAMETTO
Secretária

PERITIBA
ADMINISTRAÇÃO:
com você, por você
HERCÍLIO LUIZ DEBASTIANI
JOAQUIM BOEIRA DE VARGAS